



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2018
Processo n. 0000782-93.2017.4.01.8003

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (96) 3214-1528 ou do e-mail: selit.ap@trf1.jus.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá na Internet <http://portal.trf1.jus.br/sjap/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>.

Macapá(AP), 04 de abril de 2018.

RECIBO DE RETIRADA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2018
Processo n. 0000782-93.2017.4.01.8003

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para contato:

Nome do Representante para contato:

Assinale com “x”, na quadrícula abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

www.trf1.jus.br/sjap/transparencia/licitacoes
www.comprasnet.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / ____

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ-MF

A UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá, por um de seus PREGOEIROS, designado pela Portaria DIREF nº 168, de 28/11/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à futura contratação de empresa prestadora de serviços, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa MARE Nº. 05, de 21 junho de 1995, na Resolução nº. 15, de 02/10/2000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, alterada pela de nº. 600-07, de 15/08/2003, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e demais legislações correlatas, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos regulamentos emanados da ANATEL, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, para atendimento da Seção judiciária do Amapá em Macapá e das Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e do Oiapoque, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), do Anexo II (Planilha de Formação de Preços) e do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital.

1.1- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 18/04/2018

Horário: 09h00 (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: **www.comprasnet.gov.br**.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de 1º Grau do Amapá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 – Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações: - a inexistência de fato impeditivo e a obrigatoriedade de declarar a superveniência deste após a habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98; - da Instrução Normativa MARE nº 5/95; - a não utilização de mão-de-obra infantil, em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/02; - o pleno cumprimento dos requisitos de

habilitação definidos no edital, a conformidade da proposta com as exigências do ato convocatório, conforme preconiza o §2º do art. 21 do Decreto 5.450/2005, bem como o conhecimento e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.

3.6 - Tratando-se de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, além das declarações acima, a licitante deverá declarar essa condição, no campo próprio do sistema informatizado.

3.7 - Não será permitida a participação de empresas:

- a)** reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b)** em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- c)** suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Justiça Federal de 1º Grau no Amapá;
- d)** declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.
- e)** sociedades cooperativas, por sua natureza jurídica ser incompatível com o necessário vínculo de subordinação direta e pessoalidade entre os obreiros e o empregador na execução do objeto a ser contratado com o tomador dos serviços, que é a Seção Judiciária do Amapá – SJAP, nos termos dos arts. 3º, 4º e 90 da Lei 5.764/1971; da Súmula 331/TST, do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05.06.2003, homologado pela 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, do AgRg na SS 1352/RS, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 09.02.2005; e do Acórdão 1815/2003-TCU/Plenário;
- f)** servidor ou dirigente do SJAP, direta ou indiretamente.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até o horário limite de abertura da Sessão Pública.

4.1.1. – O cadastro da proposta no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior, deverá conter descrição detalhada e outros quando for o caso, sob pena de desclassificação.

4.2 – As licitantes, ao elaborarem suas propostas para o envio eletrônico a que se refere ao subitem 4.1, deverão observar as seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) consignar o preço unitário e total, observando o modelo da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS constante do Anexo II deste Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta.

b.1) Os valores devem ser propostos com apenas duas casas decimais após a vírgula.

c) A licitante deverá cotar os preços da ligação em R\$/minuto contidos no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou no PLANO ALTERNATIVO aprovado pela ANATEL, podendo aplicar o percentual de desconto, na forma solicitada na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II).

d) Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor ZERO.

e) Na hipótese de divergência entre os preços das ligações telefônicas contidas no PLANO BÁSICO DE SERVIÇO ou no PLANO ALTERNATIVO e na PLANILHA DE PREÇOS da licitante, prevalecerão sempre os do PLANO BÁSICO DE SERVIÇO ou no

PLANO ALTERNATIVO.

f) Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou no PLANO ALTERNATIVO aprovado pela ANATEL.

g) fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, *e-mail*, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta corrente.

h) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital.

i) declaração expressa que, nos preços cotados, estão incluídas todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

j) declaração de que não contratará, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

k) consignar o local, a data e a assinatura do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

4.3 – Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.4 – Após o encerramento da sessão de lances, a **proposta vencedora, ajustada** ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, **com a sua planilha de custos e formação dos preços, deverão ser anexadas**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

4.4.1 – Para que consiga anexar o documento em tempo hábil, evitando a desclassificação da proposta, recomenda-se, manter o arquivo preparado para o(s) ajuste(s), com antecedência.

4.5 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.6 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.7 - O perfil de tráfego, constante no ANEXO I, servirá somente de subsídio às licitantes para elaboração de proposta e ao Pregoeiro para análise das propostas, não constituindo, todavia, obrigação futura para a Seção Judiciária do Amapá.

5 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasnet.gov.br;

b) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

c) encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará, a compatibilidade do preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o valor estimado para a contratação. Não

sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

d) encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.

e) será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/PP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação.

f) A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido.

g) na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

h) não havendo ME/EPP ou quando não for exercido o direito previsto na alínea “g”, o Pregoeiro examinará, a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

i) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta ou, se for o caso, solicitará diligências para verificação da compatibilidade do valor negociado com os preços praticados no mercado. Concluída a diligência e comprovada a incompatibilidade do valor negociado, o Pregoeiro direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

j) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

k) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

l) encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, ao Pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

m) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

5.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

5.3 - O Pregoeiro e a autoridade superior da Justiça Federal de 1º Grau do Amapá poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública) as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que o(s) valor(es) deverão ser digitados apenas com duas casas decimais após a vírgula.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL (ANUAL)** proposto para o ITEM.

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública o Pregoeiro enviará mensagens, via chat, às licitantes, que só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados nos termos do art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

7.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

7.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.3 - prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2 - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de serviço telefônico fixo comutado ou do serviço móvel pessoal, conforme o caso, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

7.3. comprovação da boa situação financeira da empresa participante, que será baseada em consulta ao SICAF, para obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.1. as empresas não cadastradas no SICAF deverão encaminhar, na forma prevista no subitem 4.4, o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentável na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, com a demonstração dos cálculos dos índices referidos no subitem 7.3, assinado pelo contador responsável com registro no CRC, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios;

7.3.2. as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no 7.3, quando da habilitação, deverão comprovar, o capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - Os documentos a que se referem os subitens anteriores, exceto o subitem 7.1 deverão ser anexados, após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.

7.4.1 – Para que consiga anexar os documentos em tempo hábil, evitando a desclassificação, recomendam-se, manterem o(s) arquivo(s) preparado(s) (digitalizados/scaneados, quando for o caso) com antecedência.

7.5. Em hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido encaminhados na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação da licitante.

7.6 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 8.538/2015.

7.6.1. - A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa (art. 4º, § 3º, do Decreto nº. 8.538/2015).

7.7 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos.

8.2 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados por menor preço ANUAL dos itens.

8.3 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8.4 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero;
- b) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005.
- c) não anexadas nos termos do subitem 4.4 do Edital.

9 – DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es), cuja minuta constitui o Anexo III deste edital.

9.2. Como condição para celebração do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão):

9.2.1. manter as mesmas condições de habilitação demonstradas por ocasião da licitação;

9.3. Após intimação pela Seção Judiciária do Amapá, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

9.3.1. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade prevista no subitem 11.2 deste Edital.

9.5. É facultado à Administração, nos termos do disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da multa prevista no subitem 11.2 e das demais penalidades previstas neste Edital.

9.5.1. O disposto no item 9.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º, da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço e prazo.

9.6. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

9.7. Os serviços de telefonia fixa comutada local deverão estar em pleno funcionamento, nos locais correspondentes, a partir do vencimento do último contrato/aditivo ou outra data que melhor julgar a administração do órgão.

9.8. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para esse fim, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O detalhamento das atividades de fiscalização e acompanhamento do contrato está disposto na minuta contratual do Anexo III deste edital.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido na minuta de contrato do Anexo III deste Edital.

10.1.1. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

10.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

10.2 - Sob pena de decair do direito, a contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar, juntamente com a nota, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

10.3. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na **Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações**, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**, esta Seção Judiciária **efetuará a retenção na fonte** do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - **IRPJ**, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - **CSLL**, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP**, **sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes.**

10.4 - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

10.5 - Poderá a Justiça Federal de 1º Grau do Amapá, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.6 - A contratada deverá retirar a Declaração de Imposto Retido na Fonte – DIRF, referente aos Tributos Federais no início do exercício seguinte, na Seção de Execução Orçamentária e financeira - SEOFI da Justiça Federal de 1º Grau do Amapá.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, garantida a prévia defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da Primeira Região pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - As penalidades correspondentes às alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, todas do subitem anterior.

11.4 - Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do subitem 4.4 deste Edital, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no subitem 11.2.

11.5 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações estabelecidas neste edital, bem como àquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a nova proposta no prazo estabelecido no subitem 7.4; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o presente certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta cometida, a penalidade de **suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, e o descredenciamento do SICAF por igual período**, prevista no art. 7º Lei nº 10.520/02.

11.6 - As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de 1º Grau do Amapá, podendo ser cobradas judicialmente.

11.7 - A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal de 1º Grau do Amapá terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

11.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Contra o ato de aplicação das penalidades previstas neste item também cabe recurso, dirigido ao Juiz Federal Diretor do Foro, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: selit.ap@trf1.jus.br.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos que deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: selit.ap@trf1.jus.br.

12.3 Se procedentes e acolhidas as razões da petição contra o ato convocatório, nova data será designada para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma

imediate e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

13.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (no sítio www.comprasnet.gov.br), em formulários próprios.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5 - Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados fora do meio eletrônico (no sítio www.comprasnet.gov.br), por documentação em papel, fax e/ou intempestivos.

13.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Supervisão de Licitações e Contratos-SELIT da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Amapá, situada na Avenida Norte Sul, S/N – Infraero II – Macapá/AP, CEP 68.908-911.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal do Amapá ou a ele provisionados, no programa de Trabalho Julgamento de Causas – PTRES – 096903/JC e Elemento de Despesa - 3390.39.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

15.2 – A Justiça Federal de 1º Grau no Amapá poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

15.3 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pela autoridade competente da Justiça Federal de 1º Grau do Amapá.

15.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Justiça Federal de 1º Grau do Amapá (www.trf1.jus.br/sjap/licitacoes e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

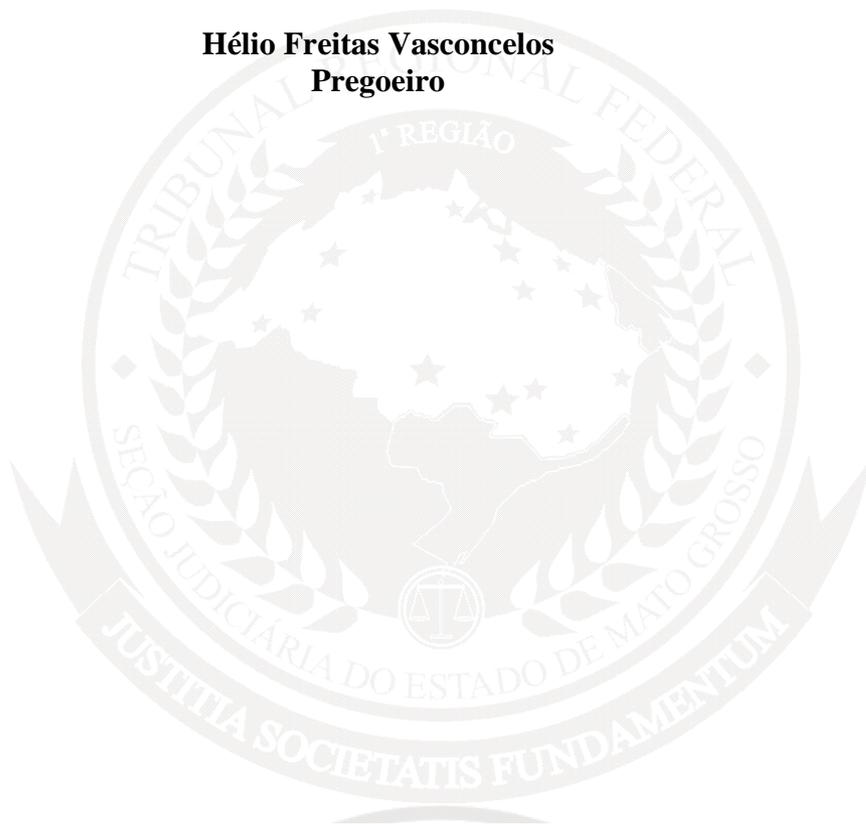
15.6 – Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto à Supervisão de Licitações e Contratos/SELIT da Seção

Judiciária do Estado do Amapá, pelo telefone (96) 3214-1528, em dias úteis, no período das 08:00 às 18:00 horas.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Amapá e Subseções Judiciárias**.

Macapá(AP), 04 de abril de 2018.

Hélio Freitas Vasconcelos
Pregoeiro



ANEXO I

Processo nº 0000782-93.2017.4.01.8003 - Licitação Pregão nº 04/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local**, para o atendimento da Seção Judiciária do Amapá em Macapá e das Subseções Judiciárias de Laranjal do Jarí e do Oiapoque.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 O atual sistema de telefonia da Justiça Federal do Amapá, é realizado através da operadora Telemar Norte Leste S.A. onde temos linhas operadas através de Central de PABX Virtual com facilidades DDR (Discagem Direta a Ramal), os quais funcionam como um terminal telefônico convencional, sem tarifação de tráfego entre os mesmos. As ligações telefônicas recebidas são encaminhadas diretamente aos ramais, sem a intermediação de telefonista e sem a utilização de central telefônica.
- 2.2 A licitante interessada deverá propor serviços por meio de central de PABX Virtual, conforme descrito acima.
- 2.3 Os Serviços indicados no Objeto deste termo de referência serão prestados no prédio da Justiça Federal do Amapá, em Macapá e nas Subseções Judiciárias de Laranjal do Jarí e Oiapoque.
- 2.3.1 A Justiça Federal necessita atualmente de 101 (cento e uma) linhas telefônicas, sendo que 89 (oitenta e nove) delas serão incluídas no sistema de PABX Virtual. Esse quantitativo deve ser usado como referência para o projeto, podendo no decorrer da implantação ser diminuído ou aumentado o número de linhas. Na subseção de Laranjal do Jari o quantitativo de linhas telefônicas é de 9 (nove) e em Oiapoque o quantitativo é de 3 (três) linhas

Local de Instalação	Linhas no PABX Virtual	Linhas diretas	Total de linhas
---------------------	------------------------	----------------	-----------------

Sede da Seção Judiciária do Amapá em Macapá	89	00	89
Subseção Judiciária de Laranjal do Jarí Rua Santos Dumont, 769 – 1º andar, Centro - CEP: 68980-000 Oiapoque / AP	-	03	03
Subseção Judiciária de Oiapoque Rua Rio Jarí, 1112- Agreste – Laranjal do Jarí – CEP 68920-000	-	03	03
Total de linhas			95

2.4 Os Serviços indicados no Objeto deste termo de referência serão prestados conforme descrito abaixo:

ITEM	Especificação
1	<p>I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo, ou seja, as ligações originadas do Prédio da Seção Judiciária do Amapá em Macapá e das Subseções Judiciárias de Laranjal do Jarí e Oiapoque, destinadas para terminais localizados nos Município correspondentes e áreas conurbadas.</p> <p>II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC-1), ou seja, as ligações originadas do Prédio da Seção Judiciária do Amapá em Macapá e das Subseções Judiciárias de Laranjal do Jarí e Oiapoque, destinadas para terminais do serviço móvel celular habilitados nos Município correspondentes e áreas conurbadas.</p> <p>III – Assinatura mensal correspondente a todas as linhas instaladas.</p>

III – DO PERFIL DE TRÁFEGO

3.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas constante do Orçamento Anual Estimado em Planilha (Anexo I) foi efetuado com base nas contas de telefone desta Seccional nos meses de novembro/2017, dezembro/2017 e janeiro/2018.

3.2 O perfil de tráfego indicado servirá tão-somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao Presidente da Comissão de licitações na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração e, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Seccional.

IV - DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

4.1 Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da Justiça Federal do Amapá, e o horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências relacionadas à execução do contrato;

5.1.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprios as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

5.1.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

5.1.4 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;

5.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

5.1.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.7 A infraestrutura interna necessária para atendimento dos ramais dos endereços solicitados, padrão de atendimento previsto pela ANATEL, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PERFIL DE TRÁFEGO DO CONTRATANTE, ESTIMADO EM MINUTOS, RELATIVAMENTE A LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ORIGINADAS NO ESTADO DO AMAPÁ.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)
FIXO	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Macapá	3000
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Laranjal do Jarí	500
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Oiapoque	500
MÓVEL	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Macapá	700
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Laranjal do Jarí	200
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Oiapoque	200

ORÇAMENTO MENSAL ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (F=D x E)
FIXO	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Macapá	3000	0,50	1.500,00
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Laranjal do Jarí	500	0,50	250,00

	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Oiapoque	500	0,50	250,00
MÓVEL	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Macapá	700	1,00	700,00
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Laranjal do Jarí	200	1,00	200
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Oiapoque	200	1,00	200
SUBTOTAL 1					3.100,00
DESCONTO LINEAR OFERTADO % (0%)					
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA			89 linhas x R\$ 69,49	6.184,61	
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA			06 linhas x R\$ 74,59	447,54	
VALOR FINAL					9.732,15

Observação: Para efeito de estimativa, foram informados os preços praticados pela atual prestadora de serviços telefônicos ao Contratante.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM 01)

1) Tipo de Serviço a ser Contratado: **STFC Local**

2) Origem das chamadas: Macapá-AP, sendo as chamadas realizadas a partir de telefones fixos.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	TOTAL ANUAL MINUTO (QTDE) (E=Dx12)	SUBTOTAL (R\$) (F=D x E)
FIXO	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Macapá	3.000	36.000	
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Laranjal do Jarí	500	6.000	
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Oiapoque	500	6.000	
MÓVEL	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Macapá	700	8.400	

	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Laranjal do Jarí	200	2.400	
	9:00 as 12:00 e 14 :00 as 18:00	Oiapoque	200	2.400	
SUBTOTAL (1)					3.100,00
DESCONTO LINEAR OFERTADO _____%					
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA MENSAL (A)	LINHAS (B)	ASSINATURA VALOR MENSAL R\$ (C)	SUBTOTAL(2) (R\$) (D=B x C)		
	89	69,49	6.184,61		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA MENSAL (A)	LINHAS (B)	ASSINATURA VALOR MENSAL R\$ (C)	SUBTOTAL(3) (R\$) (D=B x C)		
	06	74,59	447,54		
VALOR FINAL MENSAL= SUBTOTAL (1) +SUBTOTAL (2) + SUBTOTAL (3) – DESCONTO LINEAR OFERTADO					9.732,15
VALOR ANUAL					116.785,80

Valor global em algarismo e por extenso: R\$116.785,80 (Cento e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ E AS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE OIAPOQUE E LARANJAL DO JARI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ E A EMPRESA -----.

A UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Amapá, com registro no CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº. 71 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.230-070, representada pelos seus procuradores XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, XXXXXXXX, portador da Identidade nº XXXXX- e CPF nº XXXXXX e XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXX-SSP/MG e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0000782-93.2017.4.01.8003** - JFAP e com amparo da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, para atendimento da Seção Judiciária do Amapá em Macapá e das Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e do Oiapoque de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão nº XX/2018 (Anexo I) que, juntamente com a proposta da Contratada, são parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 - responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 2 - manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 3 - possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;

4 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

5 - prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente;

6 - zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;

7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;

8 - Nos casos de interrupção na prestação dos serviços contratados, providenciar imediatamente as ações necessárias para restabelecimento dos mesmos tão logo seja notificada pela contratante, e quando solicitado enviar relatório do ocorrido.

9 - responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

10 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a iniciar o atendimento a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

11 - Quando verificado e constatado vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada, onde constatado que o problema se encontra nos serviços da CONTRATANTE providenciar a reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, como acessos e equipamentos que se fazem necessário a entrega do serviço contratado.

12 - repassar à CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, durante o período de vigência do Contrato, os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

13 - Nos casos de interrupção na prestação dos serviços contratados, providenciar imediatamente as ações necessárias para restabelecimento dos mesmos tão logo seja notificada pela CONTRATANTE, devendo restabelecê-los no prazo de 6 (seis) horas, a contar da notificação, desde que não haja impedimento de caso fortuito, força maior e circunstâncias análogas, que dependa da atuação de terceiros, de modo que nestes casos, o prazo de 6 (seis) horas terá início após cessar o impedimento de atuação da CONTRATADA;

14 - fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica ou tronco telefônico, na forma solicitada pela CONTRATANTE, segundo o estabelecido em lei;

15 - responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

16 - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;

17 - não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

18 - providenciar a correção e/ou substituição de nota fiscal/fatura apresentada com incorreção à CONTRATANTE, hipótese em que o pagamento ficará pendente até o saneamento do defeito, não podendo a CONTRATADA suspender os serviços sob a alegação de falta de pagamento.

19 - assegurar a portabilidade dos números das linhas telefônicas da CONTRATANTE, conforme normas já pré estabelecidas pela ANATEL.

20 - Responsabilizar-se pela manutenção e atualização tecnológica da CPCT.

21 - Fornecer juntamente com a fatura impressa, arquivo digital que possibilite emissão de relatórios com detalhamento das chamadas por ramal ou tronco chave de PABX, filtrando as ligações por período, tipo de chamada, Origem e Destino, permitindo, assim, que cada usuário possa atestar as ligações originárias de seu ramal, com o necessário sigilo.

22 - Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

23 - Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

24 - Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.

25 - Designar, por escrito, um Gerente de contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante, indicando endereço e telefone(s) atualizado(s), números do documento de identidade e do CPF.

26 - Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro.

27 - Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços.

28 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

29 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de

acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

4 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

5 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Os serviços de telefonia fixa comutada local deverão estar em pleno funcionamento, nos locais correspondentes, a partir da data do vencimento do último contrato/aditivo ou outra data, conforme decisão da administração desta seccional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será verificada a conformidade do serviço em relação à especificação constante Termo de Referência e seus anexos, juntamente com a CONTRATADA, que terá participação nos testes de verificação e conformidade do serviço contratado. Verificada a não conformidade do serviço, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo eventual impedimento de efetuar os serviços no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA comunicará ao Executor do Contrato, por escrito ou via fac-símile, **previamente** e dentro do prazo previsto para atendimento, apresentando as justificativas a serem aceitas ou não pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não sendo **previamente** comunicado o impedimento, ou não sendo aceitas pela Administração as justificativas apresentadas, o descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia,

contados em dias úteis, sobre o valor total do pedido não atendido oportunamente, até o limite de 10 (dez) dias de atraso, sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) dia do atraso, ficará caracterizada a inexecução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 3 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 4 - responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- 5 - assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 6 - comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- 7 - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 8 - assegurar-se, quando couber prorrogação contratual, de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- 9 - controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
- 10 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATADA, não devem ser interrompidos;
- 11 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 12 - emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 13 - tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 14 - relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste termo, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, designado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância relativa à prestação de serviço fixo comutado, constante da fatura de serviços respectiva, sendo de R\$ (...) o valor anual estimado deste contrato, conforme quadro em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas para o exercício de 2018 com a execução do presente contrato correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e no Elemento de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender as despesas oriundas desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº -----.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal de serviços de telecomunicações/conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento só será efetuado se a CONTRATADA estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Débitos/INSS; da Certidão quanto a Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. A validade desta documentação poderá ser verificada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito, ou por OB-Fatura, pelo SIAFI, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal de serviços de telecomunicações/conta telefônica na Seção de Comunicações Administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Expirado o prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m, aplicando-se, quanto à suspensão dos serviços, o que dispuser a Resolução nº 426/2005 da ANATEL.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na nota fiscal de serviços de telecomunicações/conta telefônica ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação-Pregão nº XX/2018.

CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços avençados, sob pena de incursão nas normas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

O preço dos serviços computados em minutos e dos demais serviços contratados será reajustado de acordo com os aumentos e/ou alterações concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaborar o cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, que deverão ser encaminhados para exame pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste será precedido de pesquisa de preços de mercado, para comprovar as vantagens para a Administração na manutenção do contrato, ou a necessidade de se promover a repactuação para ajuste ao mercado vigente, dos preços contratados.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Seção Judiciária e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do compromisso a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos prazos, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal do Amapá.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, no qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO

Considera-se inexecução total ou parcial o não atendimento dos chamados para solucionar o problema em até 6 (seis) horas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XVII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo para início dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de continuidade, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá (AP), XX de abril de 2018.

Juiz Federal Diretor do Foro
CONTRATANTE

CONTRATADA

